



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, na forma do disposto no processo administrativo n.º 11992/2023 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **Soares & Bozzi Comercio de Gás e Transportes Ltda**, situada na Rua da Farinha, Lt 17, Qd. BM, Penha Circular Bairro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 21.011-040 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.363.603/0001-05, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Albuquerque da Silva, cédula de identidade nº 128.418.373 IFPRJ, CPF: 101.075.477-75, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DA PMPA**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13 KG - RECARGA DE GÁS Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.
2	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45 KG - RECARGA DE GÁS Botijão de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do Município de Paty do Alferes e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será de no máximo 01 (um) dia, de acordo com a necessidade e solicitação da secretaria através de requisição própria, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo IX).



Parágrafo primeiro - O local de entrega será informado pela CONTRATANTE quando houver a emissão de Ordem de Fornecimento.

Parágrafo segundo - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo terceiro - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.



Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a

responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do (s) produto (s), com a competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS



ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto

adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.



Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO**

GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de



inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o

prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;

b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;

c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;

d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO**



GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

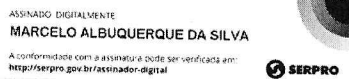
Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 28 de JUNHO de 2024.

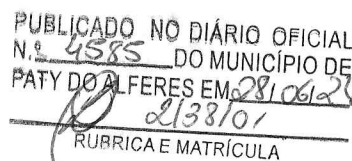
Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: Soares & Bozzi Comércio de Gás e Transportes Ltda



Nome do Representante legal





CONTRATO Nº /2024

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2024**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 11992/2023**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é o **FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DA PMPA**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13 KG - RECARGA DE GÁS Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.
2	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45 KG - RECARGA DE GÁS Botijão de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será de no máximo 01 (um) dia, de acordo com a necessidade e solicitação da secretaria através de requisição própria, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo IX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O local de entrega será informado pela CONTRATANTE quando



houver a emissão de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX - XXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX XXXXXXXXXXXX	XXXX	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx, e o(a) servidor(a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx, especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do (s) produto (s), com a competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;



c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo



e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na



quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

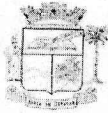
Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2024.


MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fis.	73
PROCESSO N.º	11992/23
RUBRICA	1397/02
MAT. N.º	

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE GÁS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de GÁS P13 e P45, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes da PMPA.

1.2. Especificação do produto/quantitativos: informação complementar (anexo ao final do termo)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	GÁS DE COZINHA 13 KG SEM BOTIJA	UNIDADE	727
02	GÁS DE COZINHA 45 KG SEM BOTIJA	UNIDADE	261


**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE
(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

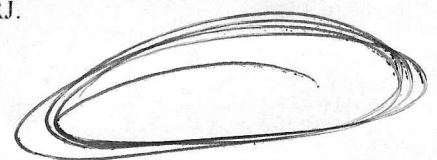
2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

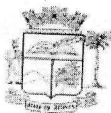
O contrato deverá ter a vigência de 12 (doze) meses.

2.2. Prorrogação do Contrato

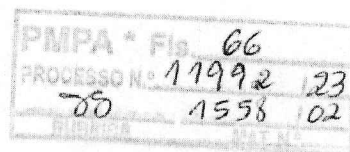
Deverá estar prevista a prorrogação de acordo com a previsão da legislação vigente.


Lindaura Cristina T. Nobre
Secretaria de Administração
Mat. 1763/02





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

A previsão de reajuste será conforme alterações de preços determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

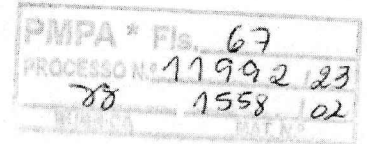
3.1. Interesse público

- 1.1. Primeiramente, vale frisar que a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal, produtos que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta Municipalidade, os materiais são necessários / básicos dentro dos setores, pois a aquisição dos mesmos é fundamental para o bom funcionamento das unidades.
- 1.2. A Secretaria Municipal de Educação baseou sua demanda de gás para a preparação de alimentos para os alunos da Rede Municipal de Paty do Alferes, assim como das unidades de creches e pessoal lotados nas unidades assim como na Secretaria.
- 1.3. Deve ser considerada também a relação quantitativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, que é composta pela própria Sede, bem como pelas demandas dos Centros de Referências e Assistências Sociais – CRAS e seus Núcleos de convivências (Centro, Granja, Avelar e Arcozelo); Centro de Acolhimento (Abrigo), o qual abriga crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que necessitam do alimento que é preparado na casa de abrigo, também no PRODEC e Centro do Idoso.
- 1.4. O referido material também será utilizado na sede desta prefeitura, bem como nas demais copas, das diversas secretarias que compõem a administração municipal o que é preparado em sua maioria é somente café para os servidores e usuários que se utilizam das dependências da prefeitura e demais locais de atendimento aos usuários do serviço público, bem como em outras situações que possam fazer-se necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços.





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



3.2. Metodologia do quantitativo:

Como metodologias foram utilizadas os consumos dos exercícios anteriores com uma margem de acréscimo para os próximos 12 (doze) meses, conforme comprovado em documentos anexados pelas Secretarias e Fundos da PMPA.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

EDUCAÇÃO

Com base no consumo do ano de 2023 (anexo) e com o crescimento de matrículas de alunos nas escolas públicas e creches e estando prevista a inauguração de mais unidades escolares e creches no Município, estimamos um crescimento de 40% no consumo para os próximos 12 (doze) meses.

ADMINISTRAÇÃO

Utilizamos duas botijas ao mês, o que totaliza 24(vinte e quatro) em 12 meses. As 06 (seis) unidades excedentes se destinam a cobrir qualquer emergência ou festividade não prevista que venha a exigir a demanda.

PATYPREVI

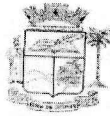
Quantidade estimada no uso anterior, sendo que 01 botija dura em média 03 (três) meses, sendo 04 (quatro) para 12 meses.

Não há comparativo com aquisições anteriores porque esta é a primeira vez que o PatyPrevi faz a aquisição deste objeto.

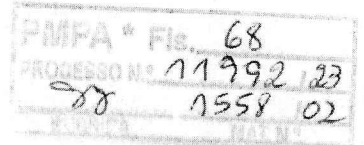
OBRAS


Lindaura Cristina T. Nobre
Secretaria de Administração
1558/02





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



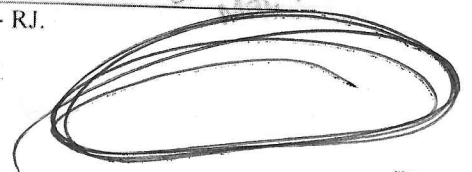
LOCAL	UTILIZAÇÃO EM 2022	UTILIZAÇÃO EM 2023	ESTIMATIVA PARA 2024
SEDE DA SECRETARIA	9	9	9
SEDE ADM DISTRITAL AVELAR	6	6	6
CAPELA MORTUÁRIA AVELAR	1	1	1

SAÚDE

A estimativa do consumo de gás de cozinha para o ano de 2024 considerou o histórico de aquisições por esta secretaria nos últimos anos, 2021, 2022 e 2023, conforme o levantamento seguinte

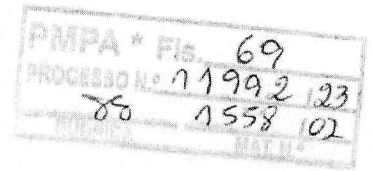
ATA 177/2019 VIGÊNCIA 2021	ATA195/2021 2022	VIGÊNCIA	ATA 23/2023
SOLICITADO/EMPENHADO 53/53	SOLICITADO/EMPENHADO 161/60		SOLICITADO/EMPENHADO 106/46
MÉDIA DE CONSUMO 53 UNIDADES POR ANO			
CONSUMO ESTIMADO PARA 2024 70 UNIDADES			

Lindaura Cristina T. Nobre
Secretária de Administração
1763/02





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



A quantidade solicitada para 2024 foi calculada com base na média de consumo acrescida de uma margem de segurança de aproximadamente 30% por cento, considerando os pontos subsequentes:

Algumas unidades e departamentos não fizeram requisição de gás no ano de 2023, o que leva a ponderar a possibilidade de solicitarem no ano de 2024;

Está previsto para o ano de 2024 a contratação de uma cozinheira para a Residência terapêutica, em substituição ao fornecimento contínuo de quentinhas, o que certamente aumentará a demanda mensal/anual de gás.

SOCIAL

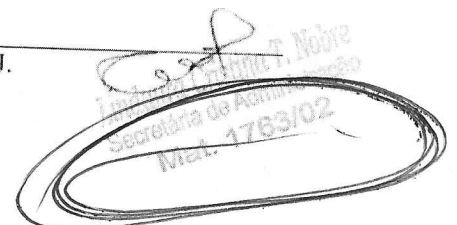
O quantitativo solicitado foi calculado com base nas necessidades da Secretaria e demais Unidades Públicas da Assistência Social, baseado no exercício de 2023, com alterações, devido ao aumento do número de usuários, famílias e equipe nas Unidades e a criação de novas Unidades Públicas da Assistência Social, como o CCI (Centro de Convivência do Idoso), totalizando 07 departamentos, descritos abaixo:

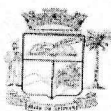
- 1- Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.
- 2- Centro de Convivência do Idoso (CCI).
- 3- Serviço de Acolhimento Institucional.
- 4- PRODEQ.
- 5- Núcleo do Serviço de Convivência da Granja.
- 6- CRAS Avelar.
- 7- Núcleo do Serviço de Convivência de Arcozelo

ORDEM PÚBLICA

O quantitativo foi estimado com base na utilização do último exercício no ano de 2023 com base na Ata registro de preços 023/2023.

Para atender a Secretaria de Ordem Publica (06 Funcionários), Gasto estimado de 01 botijão no período de 03 meses, gasto anual estimado de 04 botijões.





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

FNPA * Fis.	70
PROCESSO Nº	11992 23
	88 1558 02

Para atender a Guarda Municipal (30 Funcionários), gasto estimado de 02 botijão no período de 04 meses, gasto anual estimado de 06 botijões.

Para atender a Capela mortuária (03 Funcionários), gasto estimado de 01 botijão no período de 06 meses, gasto anual estimado de 02 botijões.

SECRETARIA DE CULTURA

Foi considerada a quantidade utilizada no ano anterior de (02) dois botijões de 13 kg e mais um percentual a mais de 50%.

MEIO AMBIENTE

O método utilizado foi o de consumo dos exercícios anteriores, considerando ainda o aumento de pessoal nas equipes assistidas pela Secretaria.

ATA 15/2021 – ESTIMOU 20 - UTILIZOU - 16 - SALDO 4

ATA 23/2023 – ESTIMOU 20 - UTILIZOU - 20 - SALDO 0

AGRICULTURA

Justificativa do quantitativo solicitado baseia-se no consumo de anos anteriores.

2023 – 6 unidades

2022 – 4 unidades

2021 – 4 unidades

2020 – 4 unidades


Secretaria de Administração
Mat. 1763/02



4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 27/2024.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021).

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução proposta é o registro de preços, para atender as demandas da Secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

Contratação de empresa para o fornecimento de gás P13 e P45, os vasilhames deverão estar em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art.40, §1º, III).

A Contratada ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e no contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade de serviço.

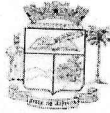
5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo §1º, art. 96 da Lei nº14.133/21).

A contratada deverá respeitar todas as cláusulas contratuais e a execução do contrato será acompanhada pelos fiscais de contrato, conforme determina a legislação em vigência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art.67, Lei 14.133/2021)

Secretaria Municipal de Administração
Paty do Alferes - RJ



CNPJ como Comércio Varejista de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP).

Alvará do Corpo de Bombeiros.

Alvará de funcionamento, que é concedido pela prefeitura.

Liberação da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços.

Regularidade fiscal e trabalhista;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

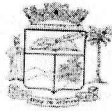
Não se aplica.

6.4. A apresentação de amostra e/ ou demonstração dos (observando o §3º do art. 17, Lei 14.133/2021).

Não se aplica.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de entrega do objeto será de no máximo 01(um) dia, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria através de requisição própria.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

- 7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas Unidades Escolares e Creches, nos horários de 08:00 – 16:00 de segunda a sexta.

UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

ENDEREÇO

ESCOLA M DEOLINDA DA FRAGA
SILVIANO ADELIO, 1568 BARRO
BRANCO

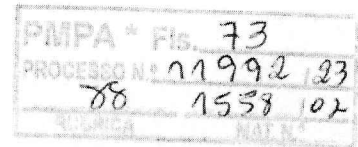
ESCOLA M N S DAS GRACAS
ESTRADA MONTE RASO, 1550 CAMPO
VERDE

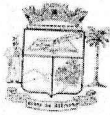
ESCOLA M OSORIO DUQUE ESTRADA
RUA VIUVA BASTOS, 1343 POAIA

ESCOLA MUNICIPAL DR. ALVARO SOARES
DR. FRANCISCO KLAUSS WERNECK,
6979 PALMARES

ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES
RUA ANTONIO LOPES, 0, COQUEIROS

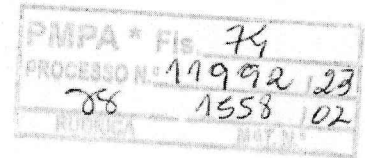
CRECHE ARLINDO SEVERIANO DO AMARAL -
ANEXO
RUA MARIO KROEFF, 1599 ARCOZELO





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

CRECHE ARLINDO SEVERIANO DO AMARAL
RUA VIUVA BASTOS, 0 POAIA



CRECHE CARMEM RAMOS FAGUNDES
IRINEU REIS. 659 GRANJA CALIFORNIA

CRECHE MARIANA DE ALBUQUERQUE AVELLAR ALMEIDA- ANEXO
RUA ANTONIO DA LUZ FERNANDES, 58
AVELAR

CRECHE MARIANA DE ALBUQUERQUE AVELLAR ALMEIDA
RUA ANTONIO DA LUZ FERNANDES. 0

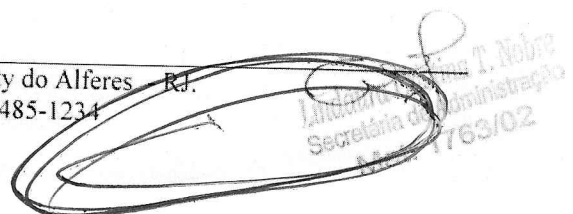
ESCOLA E. M ALTINO FRANCISCO DE PAULA
R BARÃO DE CAPIVARI, 63 AVELAR
IGREJA B DE AVELAR

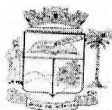
ESCOLA E. M JOSE LOPES DE MELLO FILHO
RUA ABILIO MURSI, 0 GRANJA CALIFORNIA

ESCOLA E. M LEOPOLDO PULLIG
RUA IRINEU REIS. 594 GRANJA CALIFORNIA

ESCOLA M. MAESTRO JOSE FIGUEIRA
[LARGO DA MATRIZ, 79

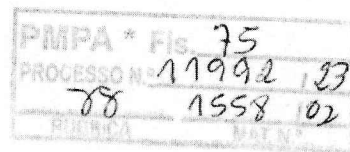
ESCOLA E. M PR LAUDELINA BERNARDES
LARGO DA MATRIZ, 72





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

ESCOLA E. MUNICIPALIZADA LIDDY MIGNONE
ESTRADA DA CACHOEIRA, 108
ARCOZELO



ESCOLA MAJOR MONTEIRO SOARES
FAZENDA HORIZONTE, 0 HORIZONTE

ESCOLA M JOSE EULALIO DE ANDRADE
RUA ANTONIO DA LUZ FERNANDES. 286
AVELAR

ESCOLA M SIDNEY DE MELLO FREITAS
AVENIDA SANTOS DUMMONT, 150
PEDRAS RUIVAS

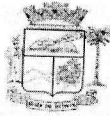
ESCOLA MUNICIPAL GIOCONDA BERNARDES
RJ-117 - Maravilha, Paty do Alferes

ESCOLA MUNICIPAL JOSE PEREIRA DA SILVA
SERTÃO DOS COENTROS, 0 CAPIVARA

ESCOLA MUNICIPAL M. RIO PARDO
ESTRADA RIO PARDO, 0

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO NOGUEIRA
AVENIDA SANTOS DUMMONT, 150
PEDRAS RUIVAS

Cef
Secretaria Municipal de Administração
Mat. 13/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO
AV BRASIL, 1500 ARCOZELO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA N°35

ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO
RUA MARIO KROEFF, 830 ARCOZELO

ESCOLA M. MARGARETE TEIXEIRA
ESTRADA BELA VISTA SIN

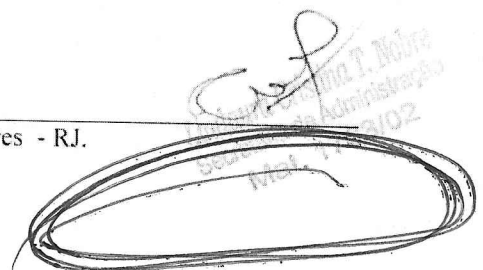
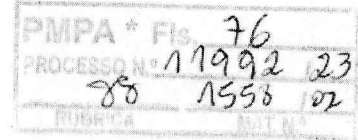
APAE
RJ125 GRANJA CALIFÓRNIA 70492

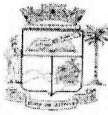
PROJETO MAIS MUSICA
AV PASCOAL CALOS MAGNO 660

CLINICA ESCOLA DO AUTISTA
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA, 670

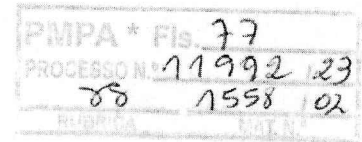
ADMINISTRAÇÃO

Almoxarifado da Sede da PMPA
R. Cel. Manoel Bernardes, 157, loja 02,
Centro, no horário de 07h às 16h.





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



PATYPREVI

Sede do Paty Previ

Rua Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro, Paty Do Alferes.

OBRAS

Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP

Av. Brasil n° 1500 - Três Porteiras - Paty do Alferes

SAÚDE

ESF VISTA ALEGRE

ESTRADA SERTÃO DO CALIXTO - N° 2031 - AVELAR

ESF AVELAR

RUA BARÃO DE CAPIVARI - S/N

ESF HORIZONTE

ESTRADA VER. OSWALDO FERNANDES DE BARROS FILHO - N° 4661 -
CASA 1

ESF GRANJA

RUA MARIA PACHECO - N° 100 -

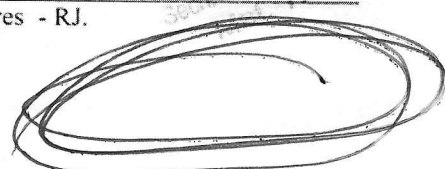
ESF ARCOZELO

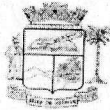
RUA OLIVEIRA, 18 - ARCOZELO

ESF POAIA

RUA VIÚVA BASTOS - N° 1487 -

[Handwritten Signature]
Secretaria Municipal de Administração
1763/02





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

ESF BELA VISTA
ESTRADA BATATAL - N° 2207 -

ESF MARAVILHA
ESTRADA BOA VISTA - N° 23 -

ESF COQUEIROS
RUA ANTÔNIO LOPES DE MELLO - N° 173 -

ESF CENTRO I E SECRETARIA DE SAÚDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA, 42

ESF CENTRO II
RUA DR LEOPOLDO - n.° 77 CENTRO

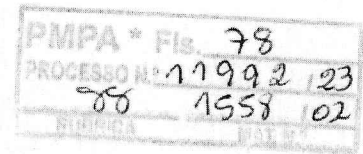
ESF PEDRAS RUIVAS
RUA SANTOS DUMONT - N° 590 -

ESF PALMARES
RUA DR. FRANCISCO DE KLAUSS WERNECK - N° 7139 -

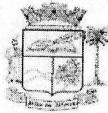
ESF CAPIVARA
AVENIDA SILVINO ADÉLIO - S/N - BUENO DE ANDRADE

UNIDADE RICARDO MONT'MOR
RUA BARÃO DE CAPIVARI - S/N

CLÍNICA DA FAMÍLIA
ESTRADA PASCHOAL CARLOS MAGNO - N° 250 - ARCOZELO



[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Administração
Mauá, 11/08/2023



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

MPA * Fis.	79
PROCESO N.º	11992 23
	88 1533 02

UNIDADE ALBA MONTEIRO
RUA DEP. BERNARDES NETO - N° 122 - PARQUE BARCELOS

FARMÁCIA
RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA - N°95 - LOJA 01 - CENTRO

CAPS
RUA DEP. BERNARDES NETO - N°294 - CENTRO

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – RT
RUA MANTIQUEIRA - N°27 - CENTRO

VIGILÂNCIA
RUA CEL. MANOEL BERNARDES - N° 45 - SALA 405 - CENTRO

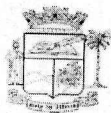
DIV. DE TRANSPORTE
RUA DEP. BERNARDES NETO - N° 122 - PARQUE BARCELOS

DENGUE
RUA DR. PERALTA - N° 802 - SALA 01 - CENTRO

SAMU
RUA DEP. BERNARDES NETO - N° 122 - PARQUE BARCELOS

CEO
AVENIDA BRASIL, S/N - CEASA ARCOZELO

Secretaria Municipal de Administração
Mat. 11992/23



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fis.	80
PROCESSO N.º	11992/23
75	1558/02
BUNDA	MAT. N.º

SOCIAL

O objeto do deverá ser entregue nos endereços relacionados abaixo, no horário de 9h às 17h:

1- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

Rua do Recanto, n° 046 - Centro - Paty do Alferes.

2- Núcleo do Serviço de Convivência de Arcozelo.

Rua José de Oliveira, n° 089 - Loja 01 - Arcozelo - Paty do Alferes.

3-CRAS Avelar

Rua Manoel Vieira Muniz, n° 11 - Avelar - Paty do Alferes.

4- Núcleo do Serviço de Convivência da Granja.

RJ 125, N° 70.571 - Granja Califórnia - Paty do Alferes.

5-PRODEO


Rua A, N° 180 - Mato Grosso - Paty do Alferes.

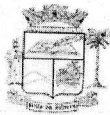
6- Serviço de Acolhimento Institucional.

Rua General Cintra, n° 187 - Centro - Paty do Alferes.

7- Centro de Convivência do Idoso (CCI).

Estrada Paschoal Carlos Magno, n° 700 - Arcozelo - Paty do Alferes.

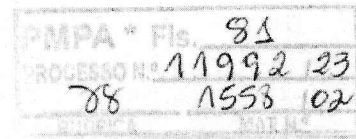

Secretaria Municipal de Administração
Mat. 1763



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

ORDEM PÚBLICA

Rua Doutor Peralta, 815
Centro Paty do Alferes RJ.
Horário de entrega das 9h às 17h.



CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Centro Cultural - Praça Manoel Congo, s/nº - Centro, Paty do Alferes - RJ, 26950-000.

MEIO AMBIENTE

Rua Vereador Caio Figueira de Vasconcelos, nº 269, Centro, Paty do Alferes.

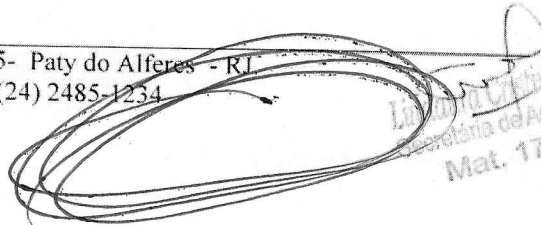
AGRICULTURA

Pç Professor Cornélio Neto nº 80 - Referência atrás da Rodoviária em Arcozelo - Paty do Alferes;
horário de 07h às 16h.

- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234


Secretaria Municipal de Administração
Mat. 1763/02



- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

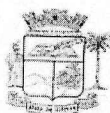
- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

EDUCAÇÃO

Fiscal do futuro contrato:

Mônica Rodrigues da Silva Costa – Agente Administrativo
CPF: 117.761.577-02 - Mat: 2096/01

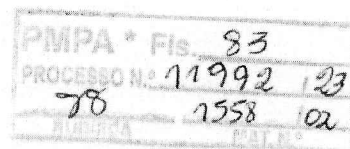
Gestor do futuro contrato:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

Marina Vieira Camargo – Agente Administrativo

CPF: 110.379.827-89 – Mat: 1739/01



As demais Secretarias apresentarão seus Fiscais e Gestores no momento oportuno de aquisição do objeto.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

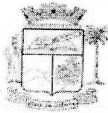
11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A contratação se dará por Certame Licitatório para Registro de Preços.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O valor estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços pelas Secretarias participantes será R\$ 186.515,04 conforme estudo e metodologia de cálculos acima informados.

Secretaria Municipal de Administração
Mat: 1739/01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fig.	74
PROCESSO N.º	JJ992/23
RUBRICA	1397/02
MAT. N.º	

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

EDUCAÇÃO

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	300.112.361.0006.2823	333903000000	1500

AS DEMAIS SECRETARIAS APRESENTARÃO NO MEMENTO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO.


14. DISPOSIÇÕES GERAIS

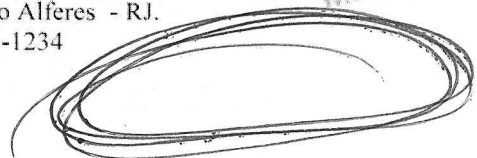
14.1. Não há disposições gerais.

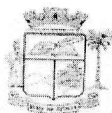
15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1.1 Há 01 (hum) anexo. Descrição detalhada do objeto

Paty do Alferes, 02 de Maio de 2024.


Lindaura Cristina T. Nobre
Secretaria de Administração
Mat. 1763/02





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fig.	15
PROCESSO N.º	11992/23
RUBRICA	1394/02
MAT. N.º	

ANEXO I

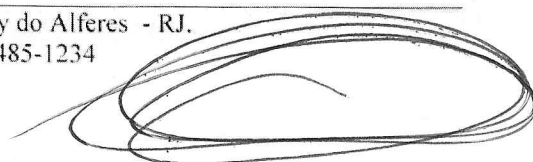
Item 01 - GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13 KG - RECARGA DE GÁS.

Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.

Item 02 - GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45 KG - RECARGA DE GAS.

Botijão de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.


Lindaura Gaspari L. Nobre
Secretária de Administração
Mat. 1763/02





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

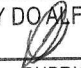
ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11992/2023, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DA PMPA**, PELA EMPRESA VENCEDORA:


- **SOARES & BOZZI COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA**, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 153.499,00 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa nove reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 153.499,00 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa nove reais).

PATY DO ALFERES, 26 DE JUNHO DE 2024.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4283 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 26/06/24
 2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
 2138/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **10/2024**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Vitor Luiz Silveira Santos**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45,

TOTAL DO PROCESSO: **153.499,00**

FORNECEDOR **SOARES & BOZZI** CNPJ/CPF: **07363603000105** TOTAL: **153.499,00**

41895

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **112,7000** Valor final: **88,0000** Valor total: **63.976,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **Liquigás** Modelo: **Botijões 13kg**

"GÁS - GÁS DE COZINHA 13 KG SEM BOTIJA"

Quantidade: **727,00**

41896

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **400,6000** Valor final: **343,0000** Valor total: **89.523,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **Liquigás** Modelo: **Cilindros 45kg**

"GÁS - GÁS DE COZINHA 45 KG SEM BOTIJA"

Quantidade: **261,00**
